

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 39 /2015 Brasília, 27 de janeiro de 2015.

Exmo. Senhor Deputado **GLAUBER BRAGA** Presidente da Comissão de Educação Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala T170

Assunto: respostas a Indicações

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso n. 31 - C.Civil-PR, de 20 de janeiro de 2015, da Casa Civil da Presidência da República, que remete os seguintes expedientes, em resposta as Indicações de autoria dessa Comissão:

Ofício 602	18/12/2014	Ministério da Educação	Indicação 4666/13
		Ministério da Educação	Indicação 5489/14

Atenciosamente,

Deputado MARCIO Primeiro-Secretário

COMISSÃO	DE EDUCAÇÃO
Recebi em 27 / 01	115, às 10 h 9 min
X Original	Cópia
Margaret	5035
Assir	natura/Ponto



Aviso nº 31 - C. Civil - PR.

Em, 20 de janeiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor **Deputado MARCIO BITTAR** Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicações.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência cópia dos expedientes adiante especificados, com os esclarecimentos prestados pelos órgãos competentes sobre as sugestões contidas nas indicações enumeradas, de autoria de diversos parlamentares.

$N^{\underline{o}}$	DATA	ÓRGÃO – ESCLARECIMENTOS	INDICAÇÃO	
			$N^{\underline{o}}$	AUTORIA
Of. 291	28.11.14	Ministério das Cidades	6731/10	
Of. 247	05.12.14	Ministério da Educação		T THE CALLOS TICHIZE
		Transferro da Educação	3205/12	Dep. Prof. Dorinha Seabra Rezende
Of. 602	18.12.14	Ministério da Educação	4666/13	
Of. 245	05.12.14	Ministério da Educação		Comissão de Educação
Of. 317			5489/13	Comissão de Educação
	08.12.14	Ministério da Fazenda	5502/13	Dep. Sandra Rosado
Of. 668	04.12.14	Ministério de Minas e Energia	5586/13	
Of. 292	28.11.14			Dep. João Caldas
01. 272	20.11.14	Ministério das Cidades	5597/13	Dep. Alexandre Leite

Atenciosamente,

ALOIZIO MERCADANTE

Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

Presidência da República

PRIMEIRA SECRETARIA
RECEBIDO nesta Secretaria
Em ZZ / [ / 20/5 às [7] Shoras

Assinatural Ponts

S A15



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO GABINETE DO MINISTRO

Esplanada dos Ministérios - Bloco L - 8° Andar - CEP: 70047-900 – Brasília/DF Telefone: (61) 2022.7840 – E-mail: chefiagm@mec.gov.br

Ofício nº 602 /2014-GM/MEC

Brasília, 18 de dezembro de 2014.

Ao Senhor

### JOHANESS ECK

Subchefe-Adjunto de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República Palácio do Planalto - Brasília – DF

Assunto: Indicação nº 4.666, de 2013.

Senhor Subchefe,

1. Dirijo-me a Vossa Senhoria para, em atenção ao Ofício nº 516/2013 – SAG/C. Civil-PR, de 20 de junho de 2013, acompanhado de cópia do Ofício IªSec/I/E/ nº 448, de 6 de junho de 2013, e da Indicação nº 4.666/2013, de autoria da Comissão de Educação, encaminhar cópia da NOTA TÉCNICA Nº 246/2014/GAB/SEB/MEC, contendo a manifestação da Secretaria de Educação Básica – SEB sobre o assunto.

Atenciosamente,

ANGELO VINICIUS RODA

Chefe de Gabinete do

Ministro de Estado da Educação



# NOTA TÉCNICA Nº 246 /2014/GAB/SEB/MEC

INTERESSADO: Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais – SAG/Casa Civil

ASSUNTO: resposta ao Ofício nº 516/2013 - SAG/C. Civil - PR, de 20 de junho de 2013.

#### I - Histórico

1. A Subchefia de Análise e Acompanhamento de Políticas Governamentais da Casa Civil da Presidência da República encaminhou a este Ministério a Indicação nº 4.666, de 2013, de autoria da Comissão de Educação, em que sugere o apoio do Ministério da Educação para a preparação dos estudantes de ensino médio para os processos seletivos de ingresso na educação superior, sob o argumento de que "os egressos das escolas públicas muitas vezes competem em condições desvantajosas de preparo acadêmico pelas vagas nas melhores instituições de educação superior do País".

#### II - Análise:

2. De plano, é importante ressaltar que cabe aos sistemas de ensino, em conjunto com as escolas e docentes, estabelecerem seus mecanismos para a melhoria da aprendizagem dos educandos, conforme pode se depreender do artigo 13, I e III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, *in verbis*:

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino e;

[...]

III - zelar pela aprendizagem dos alunos.

- 3. Nestes termos, cabe à escola e seus docentes, de acordo com a sua organização pedagógica, zelar pela qualidade da aprendizagem dos alunos, inclusive, buscando meios para prepará-los para o ingresso no ensino superior, isto porque cabe à escola de acordo com a realidade em que está inserida, sua condição de organização do trabalho pedagógico e a compreensão da sua função social estabelecer o tratamento a ser dado à formação de valores e hábitos que constituirão a formação do educando.
- 4. Portanto, vale esclarecer que não cabe a União intervir na sistemática adotada pela escola, pelo contrário, lhe compete estabelecer políticas públicas e oferecer mecanismos que podem ser utilizados pelos sistemas de ensino, no sentido de alcançar melhor desenvolvimento das crianças e adolescentes durante o seu percurso escolar, conforme preceitua o §1º do artigo 8º e o artigo 9º, VI, da citada LDB. Vejamos:



#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de:

- [...] VI assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;
- 5. Assim, é imperioso observar que a imposição aos estados e municípios da oferta de cursos preparatórios, nas redes públicas de ensino médio, contraria diretamente o princípio da autonomia dos entes federativos, porquanto cria obrigações que ultrapassam a competência da União, e consequentemente, gera despesas aos entes federados sem oferecer fonte de financimento.
- 6. Ademais, é importante destacar que este Ministério oferece diversos programas que incentivam o ingresso dos alunos do ensino médio, inclusive, da rede pública ao ensino superior, como, por exemplo: o Programa Universidade para Todos (PROUNI), o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES), o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Sistema de Seleção Unificada (SISU).

#### III - Conclusão

7. Diante do exposto, esta Secretaria posiciona-se contrariamente à matéria proposta na Indicação nº 4.666/2013, pelos fatos e fundamentos apresentados.

ADRIANA ANDRES

Coordenadora-Geral do Ensino Médio - Interina

ITALO MODESTO DUTRA

Diretor Substituto de Currículos e Educação Integral

De acordo. Encaminhe-se a ASPAR/para procedimentos complementares.

MARIA BEATRIZ LUCE Secretária de Educação Básica